



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 644/2025

Altera a Lei nº 17.819, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A gestão orçamentária, financeira e contábil do FEAS-SC é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), a quem compete:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. O repasse de recursos para entidades de assistência social fica condicionado a que estas estejam devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e será realizado após deliberação do CEAS.” (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º A prestação de contas dos recursos transferidos de forma regular e automática será objeto de regulamentação pela SAS.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os instrumentos de adesão, planejamento e prestação de contas de que trata o art. 8º desta Lei serão instituídos de modo informatizado por ato da SAS.

Parágrafo único. A SAS instituirá o Sistema Estadual de Informação do SUAS, com módulo específico de transferência automática de recursos financeiros do FEAS-SC aos fundos municipais de assistência social.” (NR)

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O orçamento do FEAS-SC integrará o orçamento da SAS.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 13/11/2025, às 15:04.
